



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 204/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA PARCIAL DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica anistiado em 40% (quarenta por cento) o crédito tributário referente a juros, multa e correção monetária, calculadas sobre quaisquer impostos de natureza municipal, inscrito ou não em dívida ativa, cujos débitos tenham vencidos até a data da entrega em vigor desta Lei.

ART. 2º - Os contribuintes para gozar dos benefícios previstos no artigo anterior deverão quitar seus débitos até 20 de Dezembro de 1991.

ART. 3º - Os débitos em atraso só serão pagos mediante autorização da divisão de assuntos fazendários.

§ 1º - Quanto aos débitos em atraso do IPTU, estes só serão autorizados a utilizar do benefício previsto no art. 1º se houver também, o pagamento das parcelas referente ao exercício corrente.

§ 2º - Quanto aos demais impostos a autorização será procedida mediante o interesse do contribuinte em quitar os débitos até o último mês devido.

ART. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 204/91.

ART. 5º - Durante dois anos não serão concedidas anistias do IPTU no Município.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete da Prefeitura Municipal, e afixado no local de costume.

MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE